



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 041/2019

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R\$ 11.968.111,29
PRAZO: Até 23/04/2020

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, representado neste ato por Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.147.998/0001-09 e Inscrição Estadual nº 001307974.00-50, com sede na Rua Capitão Lúcio, nº 34, bairro São José, Mariana/MG, neste ato representada pelo sócio Luciano Xavier de Castro, portador do CPF nº 760.223.666-15, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório PRC 304/2018 – Concorrência Pública CP nº 004/2018 – Registro de Preço SRP 115/2018, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Interino de Obras e Gestão Urbana, Newton Geraldo Xavier Godoy, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva, cuja proposta foi selecionada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços de tapa buracos (OTB) nas ruas e/ou estradas da sede, distritos, subdistritos e localidades do Município, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 11.968.111,29 (onze milhões novecentos e sessenta e oito mil cento e onze reais e vinte e nove centavos), sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula oitava deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista

Subcláusula Única – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no CONCORRENCIA PÚBLICA REGISTRO DE PREÇO 004/2018, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em 24 de abril de 2019 e término previsto para 23 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Subcláusula Primeira – A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Subcláusula Terceira – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

Subcláusula Quarta – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula Quinta – Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sexta – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Sétima – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula Oitava – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira desta Ata, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os entrega dos serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela Unidade Administrativa.

Subcláusula Única – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e das medições de serviços realizados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria de Obras e Gestão Urbana, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 0501.15.451.0002.2.166 339039 1100 Ficha 70; 0501.16.451.0002.2.166.449051 1100 Ficha 71; 0501.15.451.0002.2.166 449051 1116 Ficha 72.

Subcláusula Única – Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO

Será retido em cada medição, a título de CAUÇÃO, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor. Os valores retidos nesta modalidade serão restituídos após o término do contrato e competente recebimento da obra, sem nenhuma forma de juros ou correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA poderá optar por apresentar Carta de Fiança equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada medição, obrigando-a, neste caso, da retenção obrigatória supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços solicitados na presente Ata só estará caracterizada mediante apresentação da Ordem de Serviço.

Subcláusula Única – A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço especificado no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, observado as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nela contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- h) A CONTRATADA deverá analisar as especificações dos serviços, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega e de qualidade;
- i) Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais a serem empregados na obra, não cabendo, portanto, justificativa de atraso dos serviços devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico que seja exigido sua responsabilidade técnica poderá ser executado sem sua supervisão;
- l) A CONTRATADA suprirá serviços de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem o andamento dos trabalhos para a conclusão no prazo contratado. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e ainda fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados;
- m) Responsabilizar-se pelo custeio e instalação de todas as placas de obras exigidas por lei, bem como a placa solicitada pela CONTRATANTE, conforme padrão da Prefeitura de Mariana.
- n) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação e Termo de Referência da CP 002/2018.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- c) Através da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste instrumento;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- g) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 – Por atraso injustificado na execução da Ata:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

12.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do Município de Mariana.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

- I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador desta Ata;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução da Ata;

14.2 - Pelas detentoras, quando:

14.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8 883/94.

14.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 24 de abril de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Newton Geraldo Xavier Godoy
Sec. Interino de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Luciano Xavier de Castro
3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

07.147.998/0001-09

3T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA

Rua Capitão Lúcio nº 34

B. São José - CEP 35.420-000

Mariana

MG



UDI = 26,85%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	BDI 26,85%	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	INC.	FONTE / CÓDIGO
01	INSTALAÇÃO DA OBRA						R\$ 264.905,40	2,21%	
01 01	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO						R\$ 118.496,16	0,99%	
01 01 01	MOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA TAPA-BURACOS	%	0,50	R\$ 9.341.438,81	1,2685	R\$ 11.840.615,13	R\$ 59.248,08	0,50%	
01 01 02	DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA TAPA-BURACOS	%	0,50	R\$ 9.341.438,81	1,2685	R\$ 11.840.615,13	R\$ 59.248,08	0,50%	
01 02	PLACA DE OBRAS						R\$ 3.624,60	0,03%	
01 02 01	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL (COMPLETA, COLOCADA COM ESTRUTURA DE MADEIRA)	m²	14,00	R\$ 204,10	1,2685	R\$ 258,90	R\$ 3.624,60	0,03%	SUDECAP OUT/2018 / 01 03 02
01 03	TAPUME / ISOLAMENTOS						R\$ 14.604,00	0,12%	
01 03 01	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L = 7CM E PEÇA 7cm x 7cm	m	1.200,00	R\$ 4,96	1,2685	R\$ 6,20	R\$ 7.548,00	0,06%	SUDECAP OUT/2018 / 01 04 10
01 03 02	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L = 7cm	m	2.400,00	R\$ 2,32	1,2685	R\$ 2,94	R\$ 7.056,00	0,06%	SUDECAP OUT/2018 / 01 04 11
01 04	REDE INTERNA E PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO						R\$ 21.173,00	0,18%	
01 04 01	TUBO PVC ESGOTO D = 100 mm	m	100,00	R\$ 13,77	1,2685	R\$ 17,47	R\$ 1.747,00	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 01 08 01
01 04 02	TUBO PVC ESGOTO D = 150 mm	m	100,00	R\$ 43,98	1,2685	R\$ 55,79	R\$ 5.579,00	0,05%	SUDECAP OUT/2018 / 01 08 02
01 04 03	TUBO PVC ESGOTO D = 200 mm	m	100,00	R\$ 47,20	1,2685	R\$ 59,87	R\$ 5.987,00	0,05%	SUDECAP OUT/2018 / 01 08 03
01 04 04	TUBO PVC ESGOTO D = 250 mm	m	100,00	R\$ 52,75	1,2685	R\$ 66,91	R\$ 6.691,00	0,06%	SUDECAP OUT/2018 / 01 08 04
01 04 05	TUBO PVC ÁGUA SQUIDA E CONEXÕES D = 30 mm (1/2")	m	100,00	R\$ 4,23	1,2685	R\$ 5,37	R\$ 537,00	0,00%	SUDECAP OUT/2018 / 01 08 20
01 04 06	TUBO PVC ÁGUA SQUIDA E CONEXÕES D = 35 mm (3/4")	m	100,00	R\$ 4,98	1,2685	R\$ 6,32	R\$ 632,00	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 01 08 21
01 05	CONTAINER 6,00 m x 2,30 m x 2,82 m COM ISOLAMENTO TÉRMICO						R\$ 54.864,40	0,46%	
01 05 01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	un	2,00	R\$ 310,89	1,2685	R\$ 394,30	R\$ 788,72	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 01 09 01
01 05 02	ESCRITÓRIO COM AR CONDICIONADO	mês	24,00	R\$ 897,82	1,2685	R\$ 1.138,63	R\$ 27.327,12	0,23%	SUDECAP OUT/2018 / 01 09 02
01 05 03	ESCRITÓRIO COM AR CONDICIONADO E SANITÁRIO COMPLETO	mês	24,00	R\$ 852,71	1,2685	R\$ 1.081,66	R\$ 25.959,84	0,22%	SUDECAP OUT/2018 / 01 09 03
01 05 04	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	un	2,00	R\$ 310,89	1,2685	R\$ 394,30	R\$ 788,72	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 01 09 11
01 06	BANHEIRO QUÍMICO						R\$ 35.315,04	0,30%	
01 06 01	BANHEIRO QUÍMICO 110 cm x 120 cm x 230 cm COM MANUTENÇÃO	mês	48,00	R\$ 580,00	1,2685	R\$ 735,73	R\$ 35.315,04	0,30%	SUDECAP OUT/2018 / 01 10 01
01 07	SINALIZAÇÃO						R\$ 16.828,20	0,14%	
01 07 01	PLACA 0,50 m x 0,50 m DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALÊTE	un/mês	140,00	R\$ 7,78	1,2685	R\$ 9,87	R\$ 1.381,00	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 01 11 03
01 07 02	Faixa 6,00 m x 0,80 m TECIDO MORIM, SUPORTE EM EUCALIPTO	un	72,00	R\$ 130,47	1,2685	R\$ 165,50	R\$ 11.916,00	0,10%	SUDECAP OUT/2018 / 01 11 05
01 01 03	CONL MASTR 75 cm BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILENO	un	20,00	R\$ 74,81	1,2685	R\$ 94,90	R\$ 1.898,00	0,02%	SUDECAP OUT/2018 / 01 11 06
01 07 04	CONL EM PVC 14 x 75 cm	un	40,00	R\$ 32,17	1,2685	R\$ 40,81	R\$ 1.632,40	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 01 11 07
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES						R\$ 328.753,52	2,73%	
02 01	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO						R\$ 15.483,60	0,13%	
02 01 01	DE HEVESTIMENTO ASFALTICO COM EQUIP. PNEUMATICO	m²	1.320,00	R\$ 9,25	1,2685	R\$ 11,73	R\$ 15.483,60	0,13%	SUDECAP OUT/2018 / 02 11 07
02 02	CORTE MECANICO EM CONCRETO / ASFALTO						R\$ 24.420,00	0,20%	
02 02 01	CORTE MECANICO COM SERRA CIRCULAR EM CONCRETO / ASFALTO (CLIPER)	m	11.000,00	R\$ 1,75	1,2685	R\$ 2,22	R\$ 24.420,00	0,20%	SUDECAP OUT/2018 / 02 12 01
02 03	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO						R\$ 224.664,00	1,88%	
02 03 01	DMT = 50,00 m	m²	10.120,00	R\$ 17,50	1,2685	R\$ 22,20	R\$ 224.664,00	1,88%	SUDECAP OUT/2018 / 02 28 01
02 04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA						R\$ 14.761,92	0,12%	
02 04 01	CAÇAMBA 6,00 m³	yg	48,00	R\$ 242,34	1,2685	R\$ 307,54	R\$ 14.761,92	0,12%	SUDECAP OUT/2018 / 02 29 01
02 05	LIMPEZA DO PAVIMENTO						R\$ 47.424,00	0,40%	
02 05 01	CAPIANA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVENARIA POLIEDRICA	m²	18.200,00	R\$ 1,95	1,2685	R\$ 2,47	R\$ 47.424,00	0,40%	SUDECAP OUT/2018 / 02 30 01
03	TRABALHOS EM TERRA						R\$ 807.743,60	6,75%	

Página 1 / 1

3T Logística e Equipamentos
 Júlio César d Silva Matos
 Sócio
 CPF: 053.279.456-77



BDI = 26,85%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	BDI 26,85%	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	INC.	FONTE / CÓDIGO
03 01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 m						R\$ 37.312,00	0,31%	
03 01 01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	6 800,00	R\$ 3,34	1,2685	R\$ 4,24	R\$ 37 312,00	0,31%	SUDECAP OUT/2018 / 03 03 01
03 02	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA						R\$ 31.316,80	0,28%	
03 02 01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m³	5 920,00	R\$ 4,17	1,2685	R\$ 5,29	R\$ 31 316,80	0,28%	SUDECAP OUT/2018 / 03 03 01
03 03	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO						R\$ 191.391,60	1,60%	
03 03 01	MANUAL	m³	10 120,00	R\$ 14,59	1,2685	R\$ 18,51	R\$ 187 321,20	1,57%	SUDECAP OUT/2018 / 03 12 01
03 03 02	MECÂNICA	m³	1 920,00	R\$ 1,67	1,2685	R\$ 2,12	R\$ 4 070,40	0,03%	SUDECAP OUT/2018 / 03 12 03
03 04	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA						R\$ 478.748,00	3,98%	
03 04 01	DMT <= 1 KM	m³	10 000,00	R\$ 2,37	1,2685	R\$ 3,01	R\$ 30 100,00	0,25%	SUDECAP OUT/2018 / 03 13 01
03 04 01	1 KM < DMT <= 2 KM	m³	10 000,00	R\$ 4,52	1,2685	R\$ 5,73	R\$ 57 300,00	0,48%	SUDECAP OUT/2018 / 03 13 02
03 04 01	2 KM < DMT <= 5 KM	m³ x km	50 000,00	R\$ 2,04	1,2685	R\$ 2,59	R\$ 129 500,00	1,06%	SUDECAP OUT/2018 / 03 13 03
03 04 01	DMT > 5 KM	m³ x km	240 800,00	R\$ 0,83	1,2685	R\$ 1,06	R\$ 259 848,00	2,17%	SUDECAP OUT/2018 / 03 13 04
03 05	ATERRO COMPACTADO						R\$ 36.905,80	0,33%	
03 05 01	COM ROLO VIBRATORIO	m²	1 000,00	R\$ 3,10	1,2685	R\$ 3,93	R\$ 3 930,00	0,03%	SUDECAP OUT/2018 / 03 15 01
03 05 01	COM PLACA VIBRATORIA	m²	540,00	R\$ 15,99	1,2685	R\$ 20,28	R\$ 10 951,20	0,09%	SUDECAP OUT/2018 / 03 15 02
03 05 01	MANUAL, COM SOQUETE	m²	540,00	R\$ 35,07	1,2685	R\$ 44,49	R\$ 24 024,80	0,20%	SUDECAP OUT/2018 / 03 15 03
03 06	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS						R\$ 24 024,80	0,20%	
03 06 01	H = 1,50 m	m³	540,00	R\$ 35,07	1,2685	R\$ 44,49	R\$ 24 024,80	0,20%	SUDECAP OUT/2018 / 03 17 01
03 07	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL						R\$ 8.044,80	0,07%	
03 07 01	H = 1,50 m	m³	1 920,00	R\$ 3,30	1,2685	R\$ 4,19	R\$ 8 044,80	0,07%	SUDECAP OUT/2018 / 03 18 01
04	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 9.563.893,74	79,81%	
04 01	REGULARIZAÇÃO						R\$ 224.180,00	1,87%	
04 01 01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR	m²	19 200,00	R\$ 1,62	1,2685	R\$ 2,05	R\$ 39 360,00	0,33%	SUDECAP OUT/2018 / 20 01 01
04 01 02	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM PLACA VIBRATORIA	m²	44 000,00	R\$ 3,31	1,2685	R\$ 4,20	R\$ 184 800,00	1,54%	SUDECAP OUT/2018 / 20 01 02
04 02	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E CARGA						R\$ 23 059,20	0,19%	
04 02 01	COMPACTADO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO)	m³	1 920,00	R\$ 9,47	1,2685	R\$ 12,01	R\$ 23 059,20	0,19%	SUDECAP OUT/2018 / 20 03 01
04 03	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COMPACTAÇÃO COM ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO						R\$ 258.163,20	2,16%	
04 03 01	COM CANÇA DE MINERIO DE FERRO	m²	3 840,00	R\$ 53,00	1,2685	R\$ 67,23	R\$ 258 163,20	2,16%	SUDECAP OUT/2018 / 20 06 01
04 04	BASE COMPACTADA COM EQUIPAMENTO TIPO PLACA VIBRATORIA OU EQUIVALENTE						R\$ 569 272,00	4,76%	
04 04 01	DE CANÇA DE MINERIO DE FERRO	m²	8 800,00	R\$ 51,00	1,2685	R\$ 64,69	R\$ 569 272,00	4,76%	SUDECAP OUT/2018 / 20 09 01
04 05	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA						R\$ 781.892,80	6,38%	
04 05 01	DMT <= 10 km	t x km	278 979,20	R\$ 0,20	1,2685	R\$ 0,25	R\$ 69 244,80	0,58%	SUDECAP OUT/2018 / 20 10 02
04 05 01	DMT > 10 km	t x km	2 789 792,00	R\$ 0,20	1,2685	R\$ 0,25	R\$ 692 448,00	5,79%	SUDECAP OUT/2018 / 20 10 03
04 05 02	DMT > 10 km	t x km					R\$ 312.840,00	2,61%	
04 06	IMPRIMAÇÃO						R\$ 312 840,00	2,61%	
04 06 01	IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m²	63 200,00	R\$ 3,90	1,2685	R\$ 4,95	R\$ 312 840,00	2,61%	SUDECAP OUT/2018 / 20 11 01
04 07	PINTURA						R\$ 349.232,00	2,82%	
04 07 01	PINTURA DE LIGACÃO COM RR-10	m²	239 200,00	R\$ 1,15	1,2685	R\$ 1,46	R\$ 349 232,00	2,92%	SUDECAP OUT/2018 / 20 12 01
04 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE						R\$ 8.944.440,32	58,02%	
04 08 01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C COM CAP 50/70 - Aplicação mecânica (vibro acabadora)	1	1 382,40	R\$ 293,50	1,2685	R\$ 372,30	R\$ 514 607,52	4,30%	SUDECAP OUT/2018 / 20 13 05
04 08 02	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA C COM CAP 50/70 - Aplicação manual para tapa buracos	1	15 840,00	R\$ 320,00	1,2685	R\$ 405,92	R\$ 6 429 772,80	53,72%	CONFORME COMPOSIÇÃO ANEXADO
04 09	FRESAGEM						R\$ 119 130,00	1,00%	

Página 2/3

07.147.998/0001-09
3T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA
 Rua Capitão Lúcio nº 34
 B. São José - CEP 35.420-000
 Mariana MG

3T Logística e Equipamentos
 Júlio César d Silva Matos
 Sócio
 CPF: 053.279.456-77



BDI = 26,85%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	BDI 26,85%	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	INC.	FONTE / CÓDIGO
04 09 01	FRESAGEM ATE 5 00 cm	m²	11 000 00	R\$ 8,54	1,2685	R\$ 10,83	R\$ 119 130 00	1,00%	SUDECAP OUT/2018 / 20 20 01
04 10	SERVICOS AUXILIARES - BARRACAO DE OBRA						R\$ 3.704,22	0,01%	
04 10 01	INSTALACAO HIDRAULICA - ESCRITORIO EMPREITEIRA	un	1,00	R\$ 936,46	1,2685	R\$ 1 187,92	R\$ 1 187,92	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 40 60 33
04 10 02	INSTALACAO ELETRICA - ESCRITORIO DA EMPREITEIRA / DEPOSITO / VESTIARIO	un	1,00	R\$ 407,02	1,2685	R\$ 516,30	R\$ 516,30	0,00%	SUDECAP OUT/2018 / 40 80 37
05	INSTALACOES DA OBRA						R\$ 43.523,43	0,36%	
05 01	ESCRITORIOS						R\$ 42.535,00	0,36%	SUDECAP OUT/2018 / 41 01 01
05 01 01	ESCRITORIO DA EMPREITEIRA	m²	100,00	R\$ 335,32	1,2685	R\$ 425,35	R\$ 42 535 00	0,36%	
05 02	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA E ENERGIA						R\$ 988,43	0,01%	
05 02 01	INSTALACAO PROVISORIA DE AGUA	un	1,00	R\$ 214,46	1,2685	R\$ 272,04	R\$ 272,04	0,00%	SUDECAP OUT/2018 / 41 02 01
05 02 02	INSTALACAO PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA	un	1,00	R\$ 564,75	1,2685	R\$ 716,39	R\$ 716,39	0,01%	SUDECAP OUT/2018 / 41 02 02
06	SERVICOS TECNICOS						R\$ 249.640,80	2,09%	
06 01	TOPOGRAFIA						R\$ 249.640,80	2,09%	SUDECAP OUT/2018 / 43 01 01
06 01 01	EQUIPE DE TOPOGRAFIA	mês	24,00	R\$ 8 200,00	1,2685	R\$ 10 401,70	R\$ 249 640 80	2,09%	
07	ADMINISTRACAO DA OBRA						R\$ 658.471,20	5,50%	
07 01	MAO DE OBRA						R\$ 658.471,20	5,50%	
07 01 01	ENGENHEIRO (OUHAS)	mês	24,00	R\$ 8 600,00	1,2685	R\$ 10 909,10	R\$ 261 818 40	2,19%	SUDECAP OUT/2018 / 44 01 03
07 01 02	TECNICO DE SEGURANCA	mês	24,00	R\$ 4 462,20	1,2685	R\$ 4 900,00	R\$ 96 000 00	0,80%	SUDECAP OUT/2018 / 44 01 05
07 01 03	ENCARREGADO (PAVIMENTACAO)	mês	24,00	R\$ 5 535,20	1,2685	R\$ 4 000 00	R\$ 96 000 00	0,80%	SUDECAP OUT/2018 / 44 01 07
07 01 04	VIGIA	hora	10 560 00	R\$ 15,23	1,2685	R\$ 19,38	R\$ 204 852 80	1,71%	SUDECAP OUT/2018 / 53 10 98
08	EQUIPAMENTOS						R\$ 53.379,60	0,45%	
08 01	VEICULOS						R\$ 35.427,60	0,30%	
08 01 01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1 0 C/AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	mês	24,00	R\$ 1 163,70	1,2685	R\$ 1 478,15	R\$ 35 427 60	0,30%	SUDECAP OUT/2018 / 45 01 01
08 02	COMBUSTIVEIS						R\$ 17.952,00	0,15%	
08 02 01	ETANOL	lto	4 800 00	R\$ 2,95	1,2685	R\$ 3,74	R\$ 17 952 00	0,15%	SUDECAP OUT/2018 / 45 02 02
TOTAL DA OBRA							R\$ 11.988.111,29	100,00%	

3T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.147.998/0001-09

07.147.998/0001-09
3T LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Capitão Lúcio nº 34
B. São José - CEP 35.420-000
Mariana - MG

Página 3/3

3T Logística e Equipamentos
Júlio César d Silva Matos
Sócio
CPF: 053.279.456-77